



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 27/2021

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 68/2020

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

#### I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre o uso dos símbolos oficiais do Município de Hortolândia, e dá outras providências”.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar, o seguinte:

*“O presente Projeto de Lei tem por escopo garantir o cumprimento dos princípios da administração pública de impessoalidade e economicidade, pois se evita que a cada entrada de um novo administrador seja preciso mudar a identidade visual em carros e equipamentos públicos para identifica-los.*

*Assim, o uso apenas da bandeira e do brasão possibilitará que se identifique o município e não apenas seu gestor.*

*Por outro lado, a medida dará mais identidade ao nosso município.*

*É fato notório que a administração pública deve cumprir o princípio da impessoalidade, mandamento constitucional previsto pela Carta Magna em seu artigo 37, § 1º, o que impede que os bens públicos e as realizações administrativas se confundam com seus gestores, com as empresas privadas e com partidos políticos.*

*A atuação estatal proba, honesta e cumpridora dos mandamentos constitucionais deve fazer uso apenas dos símbolos oficiais do município, quais sejam: o brasão, a bandeira e o hino. Contudo, alguns administradores quando assumem o seu mandato modificam toda a identidade anterior dos prédios públicos, máquinas e equipamentos, uniformes, papeis timbrados, entre outros itens, adotando nova logomarca de gestão, implicando em gastos desnecessários e dispendiosa dotação financeira.*

*Assim, o presente Projeto de Lei é medida benéfica e de utilidade geral, eis que busca impor ao município o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública da economicidade e de impessoalidade, bem como visa impedir que futuros gestores façam uso de slogan, logomarca ou símbolo de gestão próprios em detrimento do brasão e das cores oficiais do nosso município.*

*Cumprir destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.*

*Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse local.”*

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

### II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

Trata-se de Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre o uso dos símbolos oficiais do Município de Hortolândia, e dá outras providências”.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

*I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;*

*II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;*

*V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.*

*Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.*

*Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.”*

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

**Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:**

*“Art.1º Os governantes do Município de Hortolândia não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o Brasão oficial da cidade, com a inscrição “Cidade de Hortolândia”.*

*§ 1º Fica expressamente proibido o uso de quaisquer símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por partido político ou campanha eleitoral.*

*§ 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.*

*Art. 3º Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão Municipal e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frase, mensagem, logomarca, nomes, imagens ou outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo, juntamente com o Brasão.*

*Parágrafo único. A utilização de outros símbolos ou imagens juntamente com o Brasão Municipal somente será permitida quando se tratar de programas que tenham a participação do governo federal ou estadual e o objeto assim o exigir.*

*Art. 4º Os bens e produtos adquiridos com identificação visual diversa da estabelecida nesta lei poderão continuar sendo utilizados até o seu consumo total.*

*Parágrafo único. A identificação de prédios, serviços, obras e equipamentos realizada antes da publicação desta lei, caso não esteja de acordo com as disposições contidas nesta lei, poderá ser mantida somente até o fim desta legislatura.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei em questão, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 68/2020.**

Sala das Sessões 07 de junho de 2021

  
**Ananias José Barbosa**  
*Vereador*



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 27/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 68/2020**

**PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre o uso dos símbolos oficiais do Município de Hortolândia, e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei visa garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública de impessoalidade e economicidade, pois se evita que a cada entrada de um novo Administrador seja preciso mudar a identidade visual em carros e equipamentos públicos para identifica-los, razão pela qual, não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o Brasão oficial da cidade, com a inscrição “Cidade de Hortolândia”.

Resumidamente, fica expressamente proibido o uso de quaisquer símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por partido político ou campanha eleitoral.

**Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 68/2020.**

Sala das Sessões 07 de junho de 2021

  
**Marcilene R. P. C. de Albuquerque**  
Vereadora

  
**Eduardo Lippaus**  
Vereador

  
**Carlos Rodrigues de Oliveira**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 27/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 68/2020**

**PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, QUE “DISPÕE SOBRE O USO DOS SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.**

Sala das Sessões 07 de junho de 2021

  
**Ananias José Barbosa**  
*Vereador*